

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2026

Processo nº 50612.003542/2025-71

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A., VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS A FIM DE POSSIBILITAR O ACESSO E A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NO SEGMENTO DA BR-060/364/GO/MT, QUE INTEGRAM O EDITAL DE CONCESSÃO N.º 02/2025**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT** (CONVENIENTE), inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-902, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT o Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.591.402-\*\*, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 1.241, de 8 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), alterada pela Portaria nº 3.079, de 20 de junho de 2024 (SEI! nº 18172734), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, o Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63\*\*\*541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.\*\*\*.\*\*\*-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631); e

A **CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.** (CONVENIENTE), vencedora do leilão de concessão do sistema rodoviário que compreende o segmento da BR-060/364/GO/MT, conforme estabelecido no [Edital de Concessão n.º 02/2025](#), inscrito no CNPJ nº 64.017.857/0001-05, com sede na Avenida Goiás, n. 1935, Sala 1101, Vila Progresso, na cidade de Jataí/Goiás, CEP: 75800-400 - Jataí- GO, neste ato representado pelo Sr. **PAULO NUNES LOPES**, inscrito no CPF/MF sob nº 337.\*\*\*.615-49 e, Sr. **PAULO VINÍCIUS MACHADO GOMES** inscrito no CPF/MF sob nº 247.\*\*\*.808-51, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação - AC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação - AC visa autorizar o acesso e o início das obras e serviços de manutenção com intervenções e operação no segmento da BR-060/364/GO/MT, objeto do [Edital de Concessão n.º 02/2025](#), no período entre a assinatura do presente Acordo de Cooperação e a assunção das rodovias (assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens), em caráter excepcional e transitório, visando manter a segurança e conforto dos usuários, bem como da proteção do patrimônio público para evitar uso e ocupação irregular e problemas de segurança pública.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na [Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), na [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 184); além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#) [Resolução Nº 3, de 30 de março de 2022], [Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e legislação correlata, bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 53/2026/ DIR/DNIT SEDE (SEI! n.º 24023464), da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 17 de março de 2026, constante na Ata da 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;

3.1.2. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a [Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes; e

3.1.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições.

3.2. São obrigações exclusivas do CONVENENTE - DNIT:

3.2.1. Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.2.2. Autorizar, de forma excepcional e transitória, o acesso do CONVENENTE ao segmento das Rodovias BR-060/364/GO/MT, para fins de realização de intervenções preliminares previstas no [Edital de Concessão n.º 02/2025](#), nos termos dos serviços e cronogramas anexos a este instrumento;

3.2.3. Permitir que o CONVENENTE conduza inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e demais segmentos do Sistema Rodoviário sob jurisdição do DNIT, incluídos no referido trecho da BR-060/364/GO/MT,;

3.2.4. Abster-se de promover qualquer intervenção nos serviços que, por força deste Acordo e do cronograma de transição pactuado, venham a ser executados exclusivamente pelo CONVENENTE; e

3.2.5. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas ao atendimento de guincho para eventuais tratamentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Acordo. Com a assunção do trecho concedido pelo CONVENENTE serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações.

3.3. São obrigações exclusivas do CONVENENTE - CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.:

3.3.1. Realizar os serviços operacionais de maneira aderente às normas técnicas e procedimentais aplicáveis;

3.3.2. Solicitar autorização previamente à execução de quaisquer serviços que não estejam previstos no cronograma anexo ao presente Acordo de Cooperação, a fim de evitar sobreposição de serviços e sem prejuízo do disposto no contrato de concessão;

3.3.3. Assumir integralmente, a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação, todas as atividades, atribuições e responsabilidades relativas aos serviços de manutenção, conservação,

restauração, operação e sinalização viária, abrangendo todos os trechos rodoviários objeto do presente instrumento, assegurando a continuidade, a funcionalidade e as condições de trafegabilidade das vias até a efetiva assunção da concessão, devendo as intervenções observar as especificações técnicas vigentes do DNIT, de modo a evitar sobreposição de escopos e garantir a continuidade dos serviços essenciais à operação segura da malha;

3.3.4. Apresentar plano de trabalho pormenorizado ao DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

3.3.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.6. Conduzir, de imediato, inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e segmentos das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário, observadas as obrigações constantes do Contrato de Concessão;

3.3.7. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas técnicas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo DNIT, disciplinando o uso da faixa de domínio;

3.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Acordo, no que tange aos serviços e intervenções por si contratados;

3.3.9. Arcar, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação, com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;

3.3.10. Abster-se de promover qualquer cobrança de tarifa de pedágio durante a execução das atividades preliminares autorizadas pelo presente Acordo de Cooperação, tendo em vista que a instituição de tarifa somente é permitida após a assinatura do Contrato de Concessão e o cumprimento das condições de início de operação previstas nos [Edital de Concessão n.º 02/2025](#), que serão objeto de análise pela ANTT;

3.3.11. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas aos atendimentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo de cooperação, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Termo. Com a assunção do trecho concedido pela Concessionária serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações;

3.3.12. Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução das intervenções a serem efetuadas pela Concessionária, a respeito do presente Termo de Acordo; e

3.3.13. Respeitar integralmente os contratos atualmente vigentes, relacionados a obras e serviços de escopo em execução no trecho pelo DNIT, de modo a garantir a continuidade de suas execuções sem quaisquer embargos e evitar prejuízos à Administração Pública.

3.3.14. Assumir, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que todas as atividades eventualmente executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão realizadas por sua conta e risco exclusivos, arcando integralmente com os ônus técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais, trabalhistas, previdenciários e tributários delas decorrentes;

3.3.15. Reconhecer que a celebração deste Acordo não configura, sob qualquer hipótese, antecipação da concessão, início de execução contratual, transferência de posse ou assunção de responsabilidades inerentes à futura condição de concessionária, tampouco gera direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer prerrogativa vinculada ao futuro Contrato de Concessão;

3.3.16. Concordar que as atividades executadas no período de vigência deste instrumento não serão consideradas para fins de cumprimento antecipado de obrigações contratuais, marcos regulatórios, parâmetros de desempenho, metas operacionais ou quaisquer condições precedentes ao início da cobrança de Tarifa de Pedágio;

3.3.17. Renunciar, de maneira expressa e definitiva, a qualquer pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, indenização, ressarcimento, compensação ou reequilíbrio contratual,

presente ou futuro, que tenha como fundamento as atividades desenvolvidas com base neste Acordo;

3.3.18. Aceitar que eventuais investimentos, despesas ou intervenções realizadas não integrarão, para qualquer fim, a base de cálculo de indenizações, amortizações, recomposições tarifárias ou pleitos administrativos futuros;

3.3.19. Reconhecer que a eventual não celebração do Contrato de Concessão, sua postergação, alteração de escopo ou modificação das condições previstas no [Edital de Concessão n.º 02/2025](#) não ensejará qualquer direito indenizatório ou compensatório à Concessionária;

3.3.20. Responder integralmente por danos eventualmente causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de sua atuação, isentando o DNIT de qualquer responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, ressalvados os casos de comprovada culpa exclusiva da Administração; e

3.3.21. Reconhecer que a atuação prevista neste instrumento possui natureza precária e poderá ser revogada unilateralmente pelo DNIT, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que disso decorra direito a indenização.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de até 180 dias ou até a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Concessão, o que ocorrer primeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifesto por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

6.1. O Acordo de Cooperação dar-se-á por encerrado:

- a) com fim do prazo da vigência ou com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Concessão;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1. O Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas e saldadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos e verificada a inexecução total ou parcial das obrigações

assumidas pela Concessionária, a Autarquia poderá, unilateralmente, rescindir o Acordo de Cooperação.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais, ou extrajudiciais.

8.1.3. Em qualquer outra hipótese, a rescisão do Acordo somente poderá ocorrer por mútuo consentimento entre os partícipes.

8.1.4. Independentemente da origem ou motivo que tenha dado causa à rescisão do presente Acordo, a CONVENIENTE deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços até a efetiva assunção do contrato de concessão, assumindo integralmente os riscos operacionais, técnicos e financeiros.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços executados antes da celebração do Contrato de Concessão. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades deste ACT não sofrerão alteração na sua vinculação funcional, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - D.O.U.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

12.1. Para os fins dispostos na [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.1.1. Se frustrada a tentativa de conciliação, desde já, fica designado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF como competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

*Assinado eletronicamente*

**FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

*Assinado eletronicamente*

**BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR/DNIT

*Assinado eletronicamente*

**PAULO NUNES LOPES**

Diretor Presidente da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.

*Assinado eletronicamente*

**PAULO VINÍCIUS MACHADO GOMES**

Representante da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Nunes Lopes, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Machado Gomes, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 20/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 22/03/2026, às 00:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24160100** e o código CRC **E1DEF8E5**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo nº 50612.003542/2025-71

SEI nº 24160100



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4300